



Programa de  
**Certificação de  
Incubadoras**

# **CERTIFICAÇÃO INCUBADORAS- REGULAMENTO**

OT\_CI02/2017

**Síntese**  
Regulamenta o funcionamento do Programa

## CONTEÚDO

PREÂMBULO.....	2
1. OBJETIVOS DA CERTIFICAÇÃO .....	3
2. DESTINATÁRIOS DA CERTIFICAÇÃO .....	3
3. MODALIDADES E SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO.....	3
4. REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO .....	4
5. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	5
6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	5
7. DECLARAÇÕES DE COMPROMISSO.....	6
8. RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES CERTIFICADAS .....	7
9. RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO .....	7
10. SUSPENSÃO DO ESTATUTO DE INCUBADORA CERTIFICADA.....	7
11. POSSE E ABRANGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO.....	8
12. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO .....	8
13. VIGÊNCIA.....	8
14. FLUXOGRAMA PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	9

## PREÂMBULO

O Programa do Governo da IX Legislatura aposta fortemente na energia e capacidade criativa e empreendedora da juventude cabo-verdiana. E para concretizar a aposta de promoção do empresariado jovem, o Governo vem assumindo importantes medidas e criando um conjunto integrado de condições legislativas e institucionais que além de reforçarem o ecossistema empreendedor, estimulam o surgimento de novas oportunidades para os jovens desenvolverem seus próprios negócios e o autoemprego.

De entre as medidas promovidas pelo Governo, são a realçar, no âmbito do presente Regulamento:

- A Resolução nº 34/2017, de 25 de abril, que cria o *Start Up Jovem*, um Programa de âmbito nacional, que visa promover a criação de empresas através de incentivos que favorecem o surgimento e desenvolvimento de projetos com potencial, ligados ao desenvolvimento de uma ideia de negócio inovadora. Essa Resolução estabelece que o *Start Up Jovem* é executado pela Pró Empresa, numa conjugação de esforços com seus parceiros, de entre estes as incubadoras de negócios legalmente estabelecidas e certificadas.
- A Resolução nº 97/2017, de 22 de agosto, que cria o Programa de Fomento de Micro Empreendedorismo com o propósito de fomentar o micro empresariado na perspetiva de contribuir para a inclusão económica de jovens e mulheres através de oportunidades de criação de autoemprego e de rendimento via empreendedorismo.
- O Decreto-lei nº 20/2017, de 12 de maio, que define e aprova o regime jurídico das incubadoras de negócios. Este diploma institui que as incubadoras ficam sujeitas a um procedimento de registo e certificação pela Agência ou entidade governamental responsável pela área do empreendedorismo, desenvolvimento empresarial e inovação.

Com a publicação dos três diplomas acima referenciados, estão definidos, portanto, os princípios de que: (i) A implementação dos Programas Start Up Joveme Fomento do Micro Empreendedorismo será feita num quadro formal de colaboração e parceria entre entidades parceiras e a Pró Empresa, assumindo esta o papel de entidade gestora; (ii) As incubadoras de negócios, enquanto entidades parceiras de muita relevância, participam na execução desses Programas desde que estejam legalmente constituídas e sejam previamente certificadas; (iii) Compete à Pró Empresa certificar as incubadoras de negócios.

Assim, no cumprimento das competências que lhe são atribuídas, a Pró Empresa cria o presente Regulamento, que define o processo de concessão de certificação a incubadoras de negócios.

## 1. OBJETIVOS DA CERTIFICAÇÃO

1.1. Considera-se que as incubadoras de negócios podem ter uma contribuição significativa para o desenvolvimento das regiões e para o aumento da competitividade das empresas. E, para isso, elas devem estar preparadas para a condução do processo de incubação e devem demonstrar que têm capacidade para transformar as ideias e os projetos incubados em negócios inovadores e bem-sucedidos.

1.2 São objetivos fundamentais da certificação de entidades prestadoras de serviços de incubação de negócios:

- a) Cumprir o estabelecido pelo art. 6º do Regime Jurídico das Incubadoras de Negócios (DL nº 20/2017);
- b) Contribuir para a melhoria da transparência, dos modelos de gestão e da padronização dos processos e metodologias de admissão e de prestação de serviços aos projetos;
- c) Contribuir para ampliar quantitativa e qualitativamente o desempenho das incubadoras, de forma a alcançar uma parte mais expressiva de empreendedores;
- d) Contribuir para a elevação da qualidade e, conseqüentemente, para o aumento da taxa de sucesso dos empreendimentos incubados;
- e) Garantir que os subsídios atribuídos para a incubação de negócios sejam destinados às incubadoras que assegurem os critérios de qualidade exigidos pela Pró Empresa, na prestação de serviços de incubação.
- f) Dinamizar o funcionamento do mercado de oferta de serviços de incubação e promover as entidades certificadas pelo sistema, mediante o reconhecimento das respetivas competências.

## 2. DESTINATÁRIOS DA CERTIFICAÇÃO

2.1 Podem requerer a certificação entidades legalmente constituídas e com personalidade jurídica própria;

2.2 A concessão da certificação irá depender da demonstração pela entidade interessada de que tem intervenção permanente em atividades próprias de incubação de empresas e de que atende os critérios definidos adiante.

## 3. MODALIDADES E SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO

3.1 As entidades requerentes da certificação deverão estar aptas para prestar serviços de incubação na modalidade residente e/ou não residente;

3.2 Os serviços de incubação são, regra geral, da seguinte tipologia:

- a) Serviços gerais, (aplicam-se apenas aos incubados residentes), que incluem espaços físicos de escritórios e/ou de co-working, sala de reuniões, sala de formação, limpeza dos espaços comuns e sistema de segurança;
- b) Serviços de gestão, que compreendem o apoio na consolidação do modelo de negócio, o acompanhamento na gestão operacional do negócio (i.e. gestão comercial, planeamento financeiro, controlo de gestão), mentoria e capacitação em gestão;
- c) Serviços de marketing, que compreendem auxílio na formulação da estratégia de comunicação/marketing, e apoio na divulgação da atividade e na promoção de vendas de produtos e serviços;
- d) Apoio ao desenvolvimento de produtos e serviços, designadamente na digitalização de processos de negócios e na proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- e) Serviços de financiamento, nomeadamente apoio na relação com investidores e entidades financiadoras (e.g. fundos de capital de risco, bancos, instituições de microfinanças, business angels, etc.);
- f) Serviços de formação em ambiente de trabalho (on job training) para a aquisição do saber-fazer em empresas com as quais a incubadora estabelece acordos de colaboração;
- g) Serviços de *networking* e *meetups* que promovam o acesso privilegiado a entidades parceiras relevantes, proporcionando desta forma, às start-ups incubadas, a inserção num contexto empresarial e competitivo;
- h) Serviços de assessoria/consultoria e apoio jurídico.

#### 4. REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

4.1 As entidades incubadoras, para serem certificadas, devem demonstrar que atuam nos moldes previstos no nº3 e que cumpram cumulativamente os requisitos a seguir fixados, que constituem características ou condições mínimas que devem ser verificadas:

- a) Na vertente planeamento e desenvolvimento de programas de incubação, a entidade incubadora deve ter um modelo de atuação claramente definido e consistente com a sua missão, expressa no seu pacto social ou estatutos;
- b) Na vertente gestão e recursos humanos, a entidade deve ser capaz de manter uma gestão eficaz da sua atividade assente numa liderança e em recursos humanos com competências adequadas. Requer-se, particularmente, que a entidade disponha de:
  - (i) Um organigrama funcional;
  - (ii) Recursos humanos com qualificação e experiência em incubação ou atividades similares (e.g. acompanhamento de start-ups);
  - (iii) Uma estrutura humana composta por um corpo mínimo de colaboradores internos (ex.: um administrativo e um gestor) e de uma eventual bolsa de colaboradores externos.
- c) Na vertente estrutura e organização, requer-se que a entidade disponha e demonstre as seguintes capacidades e competências:
  - (i) Recursos físicos mínimos adequados. As incubadoras que se ocupam da incubação residente devem assegurar os espaços (escritórios e/ou de

- coworking), instalações (nomeadamente sala de formação e sala de reunião) e equipamentos adequados que reproduzam o contexto normal de trabalho;
- (ii) Capacidade instalada adequada, assegurando um adequado acompanhamento das start-ups incubadas;
  - (iii) Competências organizacionais (existência de parcerias que garantem o contacto com redes de empreendedores, investidores, mentores a nível nacional e internacional, colocando os promotores dos projetos no seio de um ecossistema propício ao desenvolvimento do seu negócio).
- d) Na vertente técnica, a entidade deverá dispor de um referencial metodológico com instrumentos associados, adequado aos objetivos da atividade de assistência, mentoria e coaching a unidades de negócio incubadas.

## 5. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

5.1 O processo inicia com a divulgação de um aviso público da Pró Empresa, no qual são dadas instruções quanto aos procedimentos relativos ao processo de submissão de candidaturas. A incubadora pode solicitar a sua certificação a qualquer momento.

5.2 A candidatura é sustentada num formulário, disponibilizado no site da Pró Empresa, e num conjunto de evidências, que devem ser submetidos à Pró Empresa por correio eletrónico.

5.3 Não são aceites candidaturas submetidas por entidades cuja atividade principal seja imobiliária, relacionada com o simples arrendamento de espaços, instituições de micro finanças ou que não demonstrem evidência de que disponibilizam serviços de incubação de negócios.

## 6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 O formulário de candidatura e os elementos/evidências apresentados pela entidade candidata são analisados por um júri constituído por técnicos da Pró Empresa nomeados pelo Conselho Diretivo da instituição.

6.2. A análise é feita segundo os critérios e pesos apresentados na tabela a seguir:

Critério	Peso
Vertente planeamento e desenvolvimento de programas de incubação	20%
Vertente gestão e recursos humanos	30%
Vertente estrutura e organização	20%
Vertente técnica	30%

6.3 O mecanismo de apuramento dos resultados da avaliação será através da atribuição de uma nota, por cada membro do júri, a cada incubadora candidata, de acordo com os critérios da tabela acima. A nota é baseada na análise das informações prestadas no formulário e nas declarações e evidências que suportam tais informações. A nota final de cada candidatura será a média simples das notas de cada membro do júri. Só são concedidas certificações às incubadoras candidatas que obtenham a pontuação mínima por critério igual à metade da respetiva pontuação máxima e a nota mínima global de 75 pontos.

6.4 O júri, enquanto coletivo, pode decidir realizar observação local ou solicitar elementos adicionais demonstrativos de evidências, a fim de verificar a conformidade com as condições e os requisitos estabelecidos para a concessão da certificação. Nestes casos, a entidade candidata obriga-se a prestar sua colaboração e a apresentar os elementos solicitados, sob pena da candidatura ficar suspensa até ela se apropriar devidamente dos requisitos da certificação e das suas responsabilidades/obrigações.

6.5 O relatório da avaliação do júri é homologado pelo Conselho Diretivo da Pró Empresa.

6.6 Após a homologação dos resultados da avaliação das candidaturas à certificação, a Pró Empresa comunica a sua decisão a cada concorrente e divulga no seu site, uma lista das entidades incubadoras certificadas.

6.7 No prazo estipulado (não inferior à 5 dias úteis a contar da data da comunicação dos resultados), a entidade candidata pode contestar a decisão da Pró Empresa, acrescentando ao processo argumentos e, eventualmente, novos elementos de avaliação que possibilitem uma revisão da análise e, eventualmente, dos próprios fundamentos da decisão.

## 7. DECLARAÇÕES DE COMPROMISSO

7.1 Para além do formulário de candidatura e de demais peças documentais exigidos no processo de submissão de candidaturas, é condição prévia para a concessão da certificação que a entidade candidata apresente declarações de compromisso que:

- (i) Situação regularizada junto em matéria fiscal e de segurança social;
- (ii) Dispõe de contabilidade organizada;
- (iii) Autoriza a Pró Empresa a disponibilizar informação da incubadora para avaliação das empresas beneficiárias dos subsídios de incubação;
- (iv) Se compromete ao cumprimento de metas relativas a indicadores de desempenho da incubadora, no que respeita a taxa de ocupação, taxa de rotação, idade média das start-ups incubadas, taxa de sobrevivência das start-ups incubadas e emprego criado, que demonstrem o incremento do seu desempenho.

7.2. A entidade que prestar falsas declarações se sujeita a ser eliminada do processo de candidatura ou perder a respetiva certificação (com inibição de certificação por um período de 2 anos).

## 8. RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES CERTIFICADAS

As incubadoras que tenham posse de uma certificação emitida pela Pró Empresa obrigam-se a:

- (i) Cumprir com as metas estabelecidas;
- (ii) Desenvolver planos de incubação adequados às necessidades das empresas incubadas;
- (iii) Garantir aos incubados um período mínimo de incubação, nos termos e exigências dos programas promovidos pela Pró Empresa;
- (iv) Garantir a incubação nas modalidades residente e/ou não residente;
- (v) Autorizar a realização de visitas pela Pró Empresa para a verificação e validação das informações declaradas;
- (vi) Atualizar anualmente a informação prestada para efeitos de certificação (ou sempre que se verificarem alterações), sob pena de caducidade do certificado ou da sua não renovação;
- (vii) Publicar anualmente o relatório anual de atividades.

## 9. RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

9.1 A certificação mantém-se ativa enquanto todos os requisitos de certificação se mantiverem.

9.2 A renovação do certificado é feita anualmente, mediante um pedido apresentado à Pró Empresa pelas incubadoras certificadas;

9.3. Para efeitos de renovação do seu estatuto, as incubadoras certificadas devem, à data da renovação, cumprir os requisitos que então forem exigíveis.

9.4 A avaliação do pedido é feita via verificação do grau de cumprimento das metas de incubação, definidas conjuntamente, para determinados indicadores de desempenho (e.g. taxa sucesso de empresas incubadas; nº empregos criados; taxa de ocupação; idade e número de empresas incubadas; % aumento das vendas; valor imposto pago, entre outros).

9.5 A avaliação do pedido de renovação é realizada com base nos seguintes elementos e fontes de verificação:

- (i) Na atualização anual de informação;
- (ii) Nos relatórios semestrais e anuais referentes aos projetos incubados;
- (iii) Nos relatórios das visitas realizadas para validação de informação prestada;
- (iv) Em documentos de avaliações feitas pelas empresas incubadas beneficiárias de subsídios de incubação.

## 10. SUSPENSÃO DO ESTATUTO DE INCUBADORA CERTIFICADA

10.1 O estatuto de incubadora certificada pode ser suspensa quando, no decorrer do período de usufruto do estatuto, forem detetados incumprimentos relevantes da parte da entidade



certificada, particularmente no que diz respeito às suas responsabilidades previstas na cláusula 8 (oito).

10.2 A detecção de situações de incumprimento pode ocorrer aquando de visitas de acompanhamento, através da consulta de relatórios, ou ainda na decorrência de outras intervenções de rotina enquadradas nos termos das parcerias estabelecidas entre a incubadora certificada e a Pró Empresa.

10.3 Regra geral, a suspensão tem carácter temporário até que os incumprimentos detetados sejam comprovadamente sanados.

## 11. POSSE E ABRANGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

11.1. As incubadoras que tenham sido seleccionadas no processo de certificação receberão da Pró Empresa um certificado que confirma o estatuto atribuído;

11.2 A cada incubadora certificada será atribuído um código numérico associado ao certificado emitido;

11.3 As incubadoras certificadas pela Pró Empresa ganham o direito de participarem em todos os Programas da Pró Empresa que tenham a atividade de incubação como parte integrante, desde que cumpram os demais requisitos especificados para cada Programa.

## 12. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

12.1 Os casos não previstos por este Regulamento serão discutidos e acordados entre a Pró Empresa e as entidades incubadoras interessadas na obtenção da certificação.

12.2 Qualquer cláusula deste Regulamento poderá sofrer alterações, a critério da Pró Empresa, com o intuito de adequar o mesmo às necessidades das partes interessadas ou de responder a imprevistos.

12.3 Eventuais mudanças serão devidamente comunicadas aos participantes e interessados.

## 13. VIGÊNCIA

O presente Regulamento aplica-se a todos os avisos para a submissão de candidaturas à certificação, lançados pela Pró Empresa a partir de 1 de dezembro de 2017.

## 14. FLUXOGRAMA PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

## FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE INCUBADORAS

